



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

LIDO
Em 29/06/04
Assessoria da Planície

PROJETO DE LEI Nº PL 1390 2004 004

(Autor: Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Protocolo Legislativo para registro a. sm
aplic. à CAF, (CG)
29/06/04

Dispõe sobre a edificação do *Memorial Candango*, na Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX, e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães do Castro
Coordenador da Assessoria da Planície

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Projeto Urbanístico Especial, previsto no Plano Diretor Local – PDL da Candangolândia, para a área conhecida como Praia Seca, incorporará o *Memorial Candango*, a ser assentado no local, em reconhecimento ao legado dos operários construtores de Brasília.

Parágrafo único. O Memorial referido no *caput* deste artigo conterà homenagem aos Estados brasileiros e à Organização das Nações Unidas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1390/04
Fis. Nº 01 CAS

A edificação do *Memorial Candango*, em reconhecimento ao legado dos operários construtores de Brasília, é algo que se impõe.

A Candangolândia, é, sem dúvida, o local apropriado para a edificação desse Memorial, que terá, assim, condições de ser incorporado ao conjunto arquitetônico a ser concebido no local conhecido como Praia Seca.



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

A Lei Complementar Nº 97, de 8 de abril de 1998, que estabelece o Plano Diretor Local – PDL da Candangolândia, cita a Praia Seca como uma das áreas a serem objeto de Projetos Urbanísticos Especiais, classificando-a como PUE IV. O art 74 dispõe que:

“Art. 74. O Projeto Urbanístico Especial IV – PUE IV – atenderá a regularização da área, com a criação de lotes e aproveitamento das edificações pioneiras existentes para atividades comerciais, culturais e sociais ...”.

Esclarecemos que o Memorial de que trata esta lei não se configura nem como aumento de potencial construtivo, nem como alteração de uso do solo, mas tão somente como um mobiliário urbano, tanto como qualquer outro monumento conhecido. Não há, portanto, nem incompatibilidade, nem alteração do disposto no Plano Diretor da Candangolândia.

A proposta de criação do *Memorial Candango* é reivindicação antiga da comunidade e foi apresentada na legislatura passada pelo Deputado Wasny de Roure, tendo sido arquivado no final da legislatura. Pela relevância do seu objeto, estou reapresentando.

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos prestando justa homenagem aos construtores de Brasília.

Sala das Sessões, em

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1390 / 04
Fls. N.º	02 CMJ

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT